



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 557/90

Estima RECEITA e fixa a DESPESA PÚBLICA do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o Exercício Fiscal de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1991, composto pelas RECEITAS e DESPESAS DO TESOURO MUNICIPAL, estima a RECEITA em Cr\$ 14.000.020.000 (quatorze bilhões e vinte mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual quantia;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de todos os tributos e suprimientos de fundos, inclusive Operações de Créditos, na forma da Legislação vigente, segundo as especificações do ANEXO 2 e compreendendo o seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 9.209.796.000	65,78%
Receita Tributária	Cr\$ 1.355.000.000	9,68%



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 557/90

Receita Patrimonial	Cr\$	12.700.000	0,09%
Receita Industrial	Cr\$	120.000.000	0,86%
Transferências Correntes	Cr\$	7.601.596.000	54,29%
Outras Receitas Correntes	Cr\$	120.500.000	0,86%
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	4.790.224.000	34,22%
Operações de Crédito	Cr\$	2.949.820.000	21,07%
Alienação de Bens	Cr\$	60.000.000	0,43%
Transferências de Capital	Cr\$	1.780.404.000	12,72%

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos subanexos que integram o ANEXO 2, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr\$	866.600.000	6,19%
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	3.496.924.800	24,98%
04 - Agricultura	Cr\$	500.140.000	3,57%
08 - Educação e Cultura	Cr\$	3.719.605.200	26,57%
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	1.134.752.000	8,11%
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	30.000.000	0,21%
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	2.255.850.000	16,11%
14 - Trabalho	Cr\$	15.720.000	0,11%
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	774.120.000	5,53%
16 - Transporte	Cr\$	1.206.308.000	8,62%

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.00 - Câmara Municipal	Cr\$	866.600.000	6,19%
--------------------------	------	-------------	-------





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 557/90

02.00 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 397.700.000	2,84%
03.00 - Secretaria de Planejamento	Cr\$ 19.000.000	0,14%
04.00 - Secretaria de Administração	Cr\$ 495.500.000	3,54%
05.00 - Secretaria de Finanças	Cr\$ 1.339.494.800	9,57%
06.00 - Secretaria de Educação e Cultura	Cr\$ 3.640.005.200	26,00%
07.00 - Secretaria de Obras e Urbanismo	Cr\$ 1.842.368.000	13,75%
08.00 - Secretaria de Saúde Pública	Cr\$ 2.541.800.000	18,16%
09.00 - Secretaria de Expansão Econômica	Cr\$ 424.140.000	3,03%
10.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social	Cr\$ 1.278.192.000	9,13%
11.00 - Secretaria de Serviços Públicos	Cr\$ 873.800.000	6,24%
12.00 - Secretaria de Assuntos Distritais	Cr\$ 281.420.000	2,01%

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cr\$ 8.092.370.000	57,80%
Despesas de Custeio	Cr\$ 7.378.420.000	52,70%
Transferências Correntes	Cr\$ 713.950.000	5,10%
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 5.907.650.000	42,20%
Investimentos	Cr\$ 5.557.155.200	36,69%
Inversões Financeiras	Cr\$ 500.000	0,01%
Transferências de Capital	Cr\$ 349.994.800	2,50%



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 557/90

Art. 4º - A Execução da **DESPESA** é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

§ 1º - Até os dias 10 de janeiro e 06 de cada mês subsequente serão aprovadas as programações da **DESPESA** para o mesmo Exercício.

§ 2º - As programações de que trata o parágrafo anterior serão fixadas através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a) - Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos suficientes à melhor execução do Programa anual de trabalho;
- b) - Manter durante o Exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais deficiências de tesouraria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - Abrir Crédito Suplementar até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada para o Exercício Fiscal, utilizando os recursos da Lei nº 4.320, art. 43 e seus parágrafos e incisos;

II - Realizar Operações de Crédito de conformidade



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 557/90

com a Legislação pertinente, por Antecipação de Receita;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por conta da variação monetária verificada na efetiva liberação das Operações de Crédito;

IV - Remanejar Recursos Orçamentários de um projeto para outro nos seguintes casos:

a - Quando o projeto for totalmente e comprovadamente executado no exercício;

b - Quando, por interesse público maior, houver comprovada repriorização de projetos por parte da Administração Municipal.

Art. 6º - Os valores dos Créditos referentes à Receita e as Dotações Orçamentárias relativas às Despesas, serão corrigidas trimestralmente pelo índice oficial de correção monetária, fixado pelo Governo Federal, conforme preceitua o Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 27 de dezembro de 1990.




Murilo Marmore
Prefeito